

## **ENTENDIMENTO SOBRE A INTERPRETAÇÃO DO ARTIGO II 1(b) DO ACORDO GERAL SOBRE TARIFAS E COMÉRCIO 1994**

Os Membros acordam o seguinte:

1. De modo a assegurar transparência dos direitos e obrigações legais derivadas do parágrafo 1(b) do Artigo II, a natureza e o nível de quaisquer outros direitos e encargos cobrados sobre itens tarifários consolidados a que se refira a citada disposição deverão ser registrados nas Listas de Concessões anexadas ao GATT 1994 no item tarifário ao qual se aplicam. Fica entendido que este registro não modifica o caráter legal de outros direitos e encargos.

2. A data a partir da qual outros direitos e encargos estão consolidados para os propósitos do Artigo II será 15 de abril de 1994. Outros direitos e encargos serão, portanto, registrados nas Listas nos níveis aplicáveis nesta data. A cada renegociação subsequente de uma concessão ou negociação de uma nova concessão, a data aplicável para o item tarifário em questão passará a ser a data de incorporação de uma nova concessão na Lista correspondente. Entretanto, a data do instrumento pelo qual uma concessão relativa a qualquer item tarifário específico foi incorporado pela primeira vez no GATT 1947 ou GATT 1994 continuará a ser registrada na coluna 6 das Listas em Sistema de Folhas soltas.

3. Registrar-se-ão “outros direitos e encargos” relativos a todas as consolidações tarifárias.

4. Quando um item tarifário for previamente objeto de uma concessão, o nível de outros direitos e encargos, registrado na Lista correspondente não será mais elevado do que o nível existente no momento da primeira incorporação da concessão naquela Lista. Por um período de três anos após a data da entrada em vigor do Acordo constitutivo da OMC ou três anos após a data de depósito junto ao Diretor-Geral da OMC do instrumento que incorpora a lista em questão ao GATT 1994, caso esta seja posterior, ficará aberta a qualquer Membro a possibilidade de contestar a existência de um “outro direito ou encargo” baseado na inexistência de tal outro ‘direito ou encargo’ no momento da consolidação original do item em questão, bem como a compatibilidade do nível registrado de qualquer outro direito ou encargo, com o nível previamente consolidado.

5. O registro de outros direitos ou encargos nas Listas não prejudica sua compatibilidade com direitos e obrigações sob o GATT 1994, além dos afetados pelo parágrafo 4. Todos os Membros retêm o direito de contestar, a qualquer momento, a compatibilidade de qualquer ‘outro direito ou encargo com tais obrigações’.

6. Para os propósitos deste Entendimento aplicar-se-ão as disposições dos Artigos XXII e XXIII do GATT 1994 conforme elaboradas e implementadas pelo Entendimento sobre solução de controvérsias.

7. Os “outros direitos e encargos” omitidos de uma Lista no momento de seu depósito que até a data de entrada em vigor do Acordo Constitutivo da OMC será efetuado junto ao Diretor-Geral das PARTES CONTRATANTES do GATT 1947 ou, após aquela data, junto

ao Diretor-Geral da OMC, não serão subseqüentemente adicionados àquela Lista (e qualquer “outro direito ou encargo” registrado em nível inferior ao prevalecente na data aplicável não será restaurado a este nível a não ser que estas adições ou modificações se façam dentro de seis meses a contar da data do depósito do instrumento).

8. A decisão contida no parágrafo 2 relativa à data aplicável a determinada concessão para os propósitos do parágrafo 1(b) do Artigo II do GATT 1994 substitui a decisão tomada em 26 de março de 1980 (BISD 27S/24) relativa à data aplicável.